GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004063.989.23-0
Prefeitura Municipal: Fernando Prestes.
Exercício: 2023.
Prefeito(a): Rodrigo Ravazzi.
Advogado(s): Rodrigo Domingos (OAB/SP n° 236.954).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. SUPERÁVIT FINANCEIRO. CONCEITO "B" NO I-FISCAL, I-SAÚDE, I-AMB E I-CIDADE DO IEG-M. NECESSIDADE DE MELHORIA DA NOTA GERAL E DOS ÍNDICES I-PLANEJAMENTO, I-EDUC E I-GOV-TI. SEVERA ADVERTÊNCIA. RECOMENDAÇÕES PARA MELHORIA DA GESTÃO. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	**28,71%**
DESPESAS COM FUNDEB	**100%**
MAGISTÉRIO – FUNDEB	**100%**
DESPESAS COM PESSOAL	**42,15%**
APLICAÇÃO NA SAÚDE	**24,38%**
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	**4,37%**

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 24 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das Contas do PREFEITO DE FERNANDO PRESTES, relativas ao exercício de 2023, sem embargo das recomendações e advertências consignadas no voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 14 de agosto de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator